



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 203/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Jayme Santoro, presentes os Auditores, Dr. Carlos Mariz Moreira, Dr. Antonio Ricardo Correa, Dr. Edilson Gonçalves, Dr. Pedro Berwanger, o Procurador Dr. Gustavo Silveira, reuniu-se às 15h00min do dia 08 de abril de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 147/10

1º) Denunciado: Marcelo Silva Ramos (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 258 § 2º, II do CBJD

2º) Denunciado: José Valdir F. de Lima (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254 II do CBJD

3º) Denunciado: Edson José da Silva (Atleta do Boa Vista SC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º) Denunciado: Vitor Silva de Oliveira (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

5º) Denunciado: Antonio Carlos M. de Souza (Treinador do Madureira EC)

Tipificação: Art. 258, 243-C e 243-F, caput e § 1º do CBJD

Jogo: Madureira EC X Boa Vista SC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 27/02/2010

Repr. legal do denunciado: Dra. Luana Santoro (Boa Vista) Dra. Anália Chagas (Madureira)

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 § 2º, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 1(uma) partida sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 5º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258, suspenso em 30(trinta) dias e multado em R\$100,00(cem) reais, quanto a imputação do art. 243-C e suspenso em 4(quatro) partidas e multado em R\$500,00(quinhentos) reais, quanto a imputação do art. 243-F, caput e § 1º do CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias, a partir da publicação.

3) Processo: nº 156/10

Denunciado: Gutemberg de Paula Fonseca (Arbitro da partida)

Tipificação: Art. 259 do CBJD

Jogo: C.R Vasco da Gama X Fluminense FC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 13/02/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Sergio Florêncio

Auditor relator: Dr. José Jayme Santoro

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 15(quinze)dias, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 259 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Pedro Berwanger que imputava pena de suspensão de 15(quinze) dias, quanto a imputação do art. 259 do mesmo diploma legal e Dr. Antonio Ricardo que absolia o denunciado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4)Processo: nº 246/10

1º)Denunciado: Artur dos Santos Pessanha (Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 254, II do CBJD

2º)Denunciado: Jefferson Jorge Carmo Motta (Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 243-F, §1º II do CBJD

3º)Denunciado: Allan Victorino da Silva (Atleta do A.D Cabofriense)

Tipificação: Art. 243-F, §1º II do CBJD

Jogo: Quissamã F.C X A.D Cabofriense

Categoria: Serie B - Juniores

Data jogo: 18/03/10

Repr. legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid e Dra. Anália Chagas, respectivamente.

Auditor relator: Dr. Carlos H. Mariz

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Antonio Ricardo, que imputava pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto a desclassificação do art. 254, II para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F, §1º II para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F, §1º II para o art. 258 do CBJD.

5)Processo: nº 248/10

Denunciado: Raphael Camilo do Espírito Santo (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254-A, I do CBJD

Jogo: Goytacaz FC X Profute FC

Categoria: Serie B - Juniores

Data jogo: 18/03/2010

Repr. legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A, I do CBJD.

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6)Processo: nº 249/10

1º)Denunciado: Alan Martins da Silva (Atleta do CFZ do Rio SE)

Tipificação: Art. 254-A, II do CBJD

2º)Denunciado: Rodolfo Silva Morais (Atleta do A.A Portuguesa)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º)Denunciado: Henrique Moura Carlos (Atleta do CFZ do Rio SE)

Tipificação: Art. 254-A, I do CBJD

4º)Denunciado: Nilo Henrique Jota Lima (Atleta do A.A Portuguesa)

Tipificação: Art. 254-A, II do CBJD

5º)Denunciado: Maicon Ruan do Nascimento Rodrigues (Atleta do CFZ do Rio SE)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa X CFZ do Rio SE

Categoria: Serie B - Juniores

Data jogo: 18/03/2010

Repr. legal dos denunciados: Dr. Thiago Reis e Dr. Mauro Chidid, respectivamente.

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: A defesa do Quissamã FC, arguiu a preliminar de inépcia da denúncia quanto ao 1º denunciado, que foi negada pelo Relator do processo.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 1º denunciado, quanto à desclassificação do art. 254-A, II para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 3º denunciado, quanto à desclassificação do art. 254-A, I para o art. 254, I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 4º denunciado, quanto à desclassificação do art. 254-A, II para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 5º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Processo: nº 251/10

Denunciado: Messias Martins Pereira Junior (Treinador do Bangu AC)

Tipificação: Art. 258, § 2º, II CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC X Bangu AC

Categoria: Juniores – Serie A

Data jogo: 20/03/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Thiago Reis

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Depoimento Pessoal: Messias Junior – RG: 07961964-9

Perguntado pelo Presidente da comissão o Sr. Messias respondeu:
“que não são verdadeiros os fatos narrados na denúncia; que se dirigiu ao árbitro após a marcação de uma falta a seu favor, pedindo que ele aplicasse o cartão amarelo ao seu infrator, mas ele o expulsou; não proferiu qualquer palavra ofensiva ao árbitro; que é Treinador há dois anos, sempre no Bangu A.C; e sabe que não lhe compete reclamar da arbitragem.”

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso em 1(uma) partida o denunciado, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Carlos Henrique que imputava suspensão de 1(uma) partida sendo convertida em advertência, quanto a imputação do art. 258 do CBJD e Dr. Antonio Ricardo que absolvia o denunciado, quanto a imputação do art. 258 do mesmo diploma legal.

8) Processo: nº 252/10

1º) Denunciado: Romário Wanderson Lima de Macedo (Atleta do D. de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254, II CBJD

2º) Denunciado: Thales Douglas M. Possas (Atleta do D. de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X EC Tigres do Brasil

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 20/03/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso em 1(uma) partida o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254, II do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso em 3(três) partidas o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido dos Auditores Dr. Antonio Ricardo e Dr. José Jayme, que imputavam pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

9) Processo: nº 253/10

1º)Denunciado: Olaria AC (Atleta do Associação)

Tipificação: Art. 213, I CBJD

2º)Denunciado: Ariel Felipe da Silva(Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254, § 1º, II CBJD

3º)Denunciado: Diego Rodrigues Felipe(Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254-A, II c/c 258, § 2º, II CBJD

Jogo: Olaria AC X América FC

Categoria: Serie A - Juniores

Data jogo: 20/03/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Eduardo Buregio

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Depoimento Pessoal: Diego Rodrigues - RG: 21788621-7

Testemunha: Wagner da Silva Figueiredo (Árbitro) - RG: 13181412 - DICRJ

Testemunha: Daniel Amorim Silva (4º árbitro) - RG: 113281406 -DICRJ

Perguntado pelo Presidente da comissão o Sr. Diego responde:

“que é verdade que após ter sido injustamente expulso disse ao árbitro “professor, tá de brincadeira, Assim vai ser fácil o América ganhar”, e que saiu de campo; que o árbitro justificou a sua expulsão dizendo que ele tinha pisado no adversário.”

Perguntado pelo Presidente da comissão o Sr. Wagner responde:

“disse que foi o árbitro da partida em julgamento; que no que se prefere a expulsão do atleta Diego Rodrigues Felipe, falhou no relatório, pois não esclareceu que esses fatos lhe foram comunicados pelo 4º árbitro; que também não relatou o momento da expulsão; que não viu o lance descrito; que o 4º árbitro acelerou que o chute tinha se dado pelo jogador de nº 04,

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

6

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

o Sr. Diego; que com relação às cusparadas recebidas pelo 4º árbitro, esse fato também lhe foi relatado por ele; que a mesa da arbitragem fica a mais ou menos de 1 metro da arquibancada; que as ditas cusparadas só foram relatadas pelo 4º árbitro, só foi relatada no vestiário após o jogo; que o policiamento ficou perto do banco do Olaria; que se isso tivesse sido relatado durante a partida, teria tomado providências para coibir; que confirma que as palavras ditas pelo Diego foram as mesmas relatadas na súmula.”

Perguntado pelo Presidente da comissão o Sr. Daniel responde:

“ que foi o 4º árbitro da partida em questão; que tem certeza de que foi o jogador nº 04 do Olaria AC, Diego que chutou o jogador do América caído ao chão, daí ter relatado o fato ao árbitro; que naquele mesmo momento estava recebendo cusparadas da torcida do Olaria AC, que se postava atrás da mesa de arbitragem que fica a mais ou menos 1 metro e meio da arquibancada; que as cusparadas continuaram ocorrer até o final do jogo, inclusive foi obrigado a proteger-se; que só avisou ao árbitro sobre as cusparadas após o encerramento da partida; que não chamou segurança durante a cusparadas, talvez por falta de experiência na função.”

Resultado: A Procuradoria pediu absolvição quanto ao atleta Diego Rodrigues.

No mérito, por maioria, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 213, I do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Jayme que aplicava multa de R\$100,00(cem)reais, quanto a imputação do art. 213, I do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254, § 1º, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado quanto a imputação do art. 254-A, II do CBJD e suspenso em 1(uma) partida sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art.258, § 2º, II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Processo: nº 254/10

1º) Denunciado: Diogo Neto Correa Dique Turco (Árbitro Assistente)

Tipificação: Art. 261-A, § 1º, II CBJD

2º) Denunciado: Weliton Sales Silvério (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254-A, I do CBJD

Jogo: Madureira EC X Volta Redonda FC

Categoria: Serie A - Juniores

Data jogo: 20/03/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Sergio Florêncio e Dra. Anália Chagas, respectivamente

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz

Depoimento Pessoal: Diogo Neto Correa - RG:12839961-5

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 261-A, § 1º, II do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso em 1(uma) partida o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido dos Auditores Dr. Carlos Henrique e Dr. Pedro Berwanger que imputavam pena de suspensão de 4(quatro) partidas, quanto a imputação do art. 254-A, I do mesmo diploma legal.

Perguntado pelo Presidente da Comissão o Sr. Diogo respondeu que:

“não compareceu à partida, porque não tinha em mãos a autonomia dada pelo INSS, pois sem este documento não lhe era permitido atuar; que não prestou muita atenção na escala dos jogos, porque sabia que estava sem o documento; que não foi estabelecida qualquer data para a entrega da autonomia; disse que é o seu 1º ano na arbitragem.”

11) Processo: nº 255/10

1º) Denunciado: Josemar da Costa Lins (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

2º) Denunciado: Vitor Rodrigues Saba (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

3º) Denunciado: Gabriel Barberio Guedes (Assistente)

Tipificação: Art. 261-A, § 1º, II do CBJD

Jogo: Resende FC X CR Flamengo

Categoria: Serie A - Juniores

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 20/03/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Luana Santoro, Dr. Rodrigo Frangelli e Dr. Sergio Florêncio, respectivamente.

Auditor relator: Dr. Carlos H. Mariz

Depoimento Pessoal: Gabriel Barberio Guedes - RG: 12500567-8

Perguntado pelo Presidente da comissão o Sr. Gabriel respondeu que: “que deixou de comparecer à partida porque não viu o seu nome na escala de arbitragem no site da COAF; que este seria o 2º jogo que atuaria; disse que é estudante de educação física não tendo nenhum tipo de atividade fora a de estudante e que ainda não foi escalado depois deste fato; que é orientado pela COAF para verificar a escala no site.”

Resultado: A Procuradoria retificou a denúncia quanto ao 1º e 2º denunciados, do artigo 255 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 15(quinze) dias, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 261-A, § 1º,II do CBJD.

12) Processo: nº 256/10

Denunciado: Romário Peres Sampaio (Atleta Friburguense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Americano FC X Friburguense FC

Categoria: Serie A - Juniores

Data jogo: 19/03/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: Processo baixado para D. Procuradoria convocar o árbitro.

13) Processo: nº 257/10

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1º) Denunciado: Diego Cristiano de Oliveira Silva (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Nova Iguaçu FC (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Mesquita FC X Nova Iguaçu FC

Categoria: Serie B - Profissional

Data jogo: 24/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Everaldo Teodoro e Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$100,00(cem) reais, sendo convertida em advertência, quanto a imputação do art. 191, III do CBJD.

14) Processo: nº 258/10

Denunciado: Bonsucesso FC (Associação)

Tipificação: Art. 191, III CBJD

Jogo: Bonsucesso FC X Profute FC

Categoria: Serie B - Profissional

Data jogo: 24/03/2010

Representante legal do denunciado: Revel

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo

Resultado: Por unanimidade de votos, multada a associação em R\$300,00(trezentos) reais, quanto a imputação do art. 191 III do CBJD.

15) Processo: nº 259/10

Denunciado: Anderson Rodrigues da Silva (Atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 CBJD

Jogo: AA Portuguesa x AD Cabofriense

Categoria: Serie B - Profissional

Data jogo: 24/03/2010

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid
Auditor relator: Dr. Carlos H. Mariz**

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

16) Processo: nº 260/10

Denunciado: Fênix FC (Associação)

Tipificação: Art. 191, III CBJD

Jogo: Fênix FC X São Cristóvão FR

Categoria: Serie B - Profissional

Data jogo: 24/03/2010

Representante legal do denunciado: Revel

Auditor relator: Dr. José Jayme Santoro

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$3.000,00(três mil) reais, quanto a imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias.

17) Processo: nº 261/10

1º)Denunciado: Mauricio Azevedo Alves (Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Quissamã FC (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: CFZ do Rio SE X Quissamã FC

Categoria: Serie B - Profissional

Data jogo: 24/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Antonio R. Correa

Resultado: A Procuradoria opinou pela absolvição do atleta do Quissamã FC.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$150,00(cento e cinquenta) reais, sendo convertida em advertência, quanto a imputação do art. 191, III do CBJD.

18) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

19) O Procurador se manifestou em todos os processos.

20) O prazo para pagamento das penas pecuniárias deverão ser pagas em até 10(dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. O pagamento da multa deve ser comprovado na secretaria deste Tribunal.

21) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19:40h.

Rio de janeiro, 09 de abril de 2010.

**José Jaime Santoro
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ**